

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/8/2013, Seção 1, Pág.27.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ticiania de Magalhães Benevides		UF: CE
ASSUNTO: Solicitação de autorização para cursar 100% (cem por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, junto à Unichristus, em Fortaleza, no Estado do Ceará.		
RELATOR: Sérgio Roberto Kieling Franco		
PROCESSO N.º: 23001.000125/2012-77		
PARECER CNE/CES N.º: 428/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/12/2012

I – RELATÓRIO

Trata o expediente de solicitação de autorização para cursar 100% (cem por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem. O pleito é de Ticiania de Magalhães Benevides, aluna do curso de Medicina da Universidade Potiguar (UnP), sediada na cidade de Natal – RN. A requerente solicita, por razões de ordem familiar (doença da mãe), cursar o restante do internato de Medicina (uma vez que já vem cursando o correspondente a 25% [vinte e cinco por cento] do tempo do internato no Hospital da Irmandade Beneficente da Santa Casa da Misericórdia de Fortaleza, em Fortaleza – CE) junto ao curso de Medicina do Centro Universitário Christus (Unichristus).

As razões alegadas são basicamente por motivos familiares, uma vez que a mãe da solicitante, viúva, tem doença grave e, uma vez que reside na cidade de Fortaleza, a companhia da filha resulta em fator de promoção de saúde.

Cabe informar que a UnP tem convênio firmado com a Irmandade Beneficente da Santa Casa da Misericórdia de Fortaleza, devidamente documentado, e que a Reitoria da Universidade manifestou-se sobre o caso declarando-se responsável pela supervisão das atividades desenvolvidas ao longo do internato.

Considerando, portanto, os motivos alegados e as condições institucionais, sendo estas a anuência da Instituição de Ensino Superior, do Hospital, e a comprovação do convênio entre as duas instituições, não há óbice para que se conceda, em caráter excepcional, a autorização para que a acadêmica Ticiania de Magalhães Benevides venha a cursar os 75% (setenta e cinco por cento) restantes do internato de Medicina no Centro Universitário Christus, em Fortaleza – CE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Ticiania de Magalhães Benevides, portadora da cédula de identidade RG nº 95002628780, inscrita no CPF sob o nº 015324503-46, aluna do Curso de Medicina da Universidade Potiguar - UnP, situada no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, realize, em caráter excepcional, 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Centro Universitário Christus de Fortaleza, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no

projeto pedagógico do Curso de Medicina da Universidade Potiguar, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente